



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/099.415-1	MGN2551531105	11/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
145.662.176-98	GUSTAVO SILVA LUIZ
066.706.906-22	PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO
105.660.556-19	THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.197.176/0001-62
NIRE: 31212155852**

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Síntese:

I. CESSÃO DE QUOTAS COM INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIOS

II. REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Por este Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social,

THIAGO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, portador do CPF: 105.660.556-19, documento de identidade: MG- 17114452 PC-MG, residente e domiciliado na Rua Doutor Marden Barbosa, nº 60, Bairro Paineiras, Araguari – MG CEP: 38.445-137;

Único sócio da empresa **L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Olegário Maciel, nº 540, centro, Araguari – Minas Gerais, CEP: 38.440.218, registrada na Junta Comercial de Araguari – MG, sob NIRE: 31212155852 e inscrita no CNPJ sob o nº 41.197.176/0001-62;

E como Sócio Ingressante **GUSTAVO SILVA LUIZ**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial, portador do CPF: 145.662.176-98, documento de identidade: MG- 20992087 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Raimundo Joel, nº 925, Bairro Millenium, Araguari – MG CEP: 38.447-378;

resolvem, de comum acordo, aprovar a presente Alteração Contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar:

I. CESSÃO DE QUOTAS COM INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIOS

1.1 O Sócio **THIAGO RIBEIRO DA SILVA**, já qualificado acima, titular de **300.000** (trezentas mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e integralizadas, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas e gravames, cede e transfere suas quotas, com tudo que representam, para a Sócio ingressante **GUSTAVO SILVA LUIZ**, acima qualificado, mediante integralização em realização de capital social naquela sociedade.

1.2 As quotas acima são transferidas pelo preço de R\$ 1,00 (um real) cada quota, conforme livre avaliação pactuada de comum acordo entre as partes, levando em consideração o valor do capital social refletido na conta de patrimônio líquido da Sociedade, bem como que o Sócio Ingressante assume todas as obrigações e eventuais passivos inerentes a participação societária, por inteligência do art. 178 da Lei 6.404/76, artigo 1.031 do Código Civil, e artigos 22 e 23 da Lei 9.249/1995.

1.3 O Sócio **THIAGO RIBEIRO DA SILVA** se retira da Sociedade e a Sócio Ingressante passa a compor a totalidade do quadro social da Sociedade, ficando conferida mutuamente, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamarem uns dos outros a esse título.

1.4 Em razão das cessões e transferências acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.197.176/0001-62
NIRE: 31212155852

"CLÁUSULA 5ª. O capital social é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), dividido em **300.000** (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído:

Sócio	Participação	Quotas	Valor
GUSTAVO SILVA LUIZ	100%	300.000	R\$ 300.000,00
Total	100%	300.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do Sócio será restrita ao valor de suas quotas, sendo que o Sócio não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nos termos dos artigos 1.052 e 1.054 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A oferta de quotas como garantia, caução, penhor, e/ou qualquer gravame, dependerá de prévia e expressa anuência do Administrador.

II. REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Diante das alterações elencadas no presente instrumento e para total adequação à Lei Federal nº 10.406/02 ("Código Civil"), a Sócia delibera pela reformulação da totalidade das cláusulas anteriormente previstas no Contrato Social, passando este a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.197.176/0001-62
NIRE: 31212155852

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade adotará o nome empresarial de "**L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**", sendo regida pelas disposições do presente Contrato Social e pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e com regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, Lei nº 6.404/76.

SEDE

CLÁUSULA 2ª: A sede da Sociedade é no endereço Rua Olegário Maciel, nº 540, centro, Araguari – Minas Gerais, CEP: 38.440.218.

Parágrafo Único: Poderão ser criadas e suprimidas, mediante resolução do Sócio, filiais, a qualquer tempo e em qualquer parte do território brasileiro.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª: O objeto social da Sociedade é o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios. comércio atacadista de instrumento e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. comércio atacadista de produtos odontológicos. comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. comércio



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.197.176/0001-62
NIRE: 31212155852

atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar.

Parágrafo Único: O objeto social poderá ser ampliado ou restringido, desde que por deliberação do Sócio, na forma deste Contrato Social.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade iniciou suas atividades em 12/03/2021 e possui prazo de duração indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª: O capital social é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), dividido em **300.000** (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído:

Sócio	Participação	Quotas	Valor
GUSTAVO SILVA LUIZ	100%	300.000	R\$ 300.000,00
Total	100%	300.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do Sócio será restrita ao valor de suas quotas, sendo que o Sócio não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nos termos dos artigos 1.052 e 1.054 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A oferta de quotas como garantia, caução, penhor, e/ou qualquer gravame, dependerá de prévia e expressa anuência do Administrador

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª: A administração da Empresa caberá ao administrador **GUSTAVO SILVA LUIZ**, acima qualificado, com todos os poderes para administrar e representar a Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, nos termos deste contrato social e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A representação da Sociedade será exercida pelo Sócio Administrador, com amplos e plenos poderes e atribuições que a lei e este Contrato Social lhe confere para, na forma especificada neste Contrato, assegurar o funcionamento da Sociedade e a conservação de seus objetivos, competindo-lhe especialmente, administrar os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para administrá-la.

Parágrafo Segundo: O Sócio Administrador poderá, em nome da empresa, nomear procurador, mediante instrumento público ou particular, por prazo determinado ou não.

Parágrafo Terceiro: O Sócio Administrador poderá receber remuneração em forma de retirada pró-labore, o qual, não será inferior ao salário-mínimo vigente no país.

Parágrafo Quarto: O Sócio Administrador poderá onerar e/ou alienar quaisquer bens ou direitos da sociedade, sendo que a gravação de quaisquer ônus e/ou alienação de bens ou direitos da sociedade,



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.197.176/0001-62
NIRE: 31212155852

inclusive suas quotas sociais, dependerá de assinatura do Sócio Administrador, sendo nula eventual operação ou transação sem assinatura desta.

Parágrafo Quinto: A alteração da administração da Sociedade dependerá de anuência do Sócio Administrador. Na hipótese de abertura de sucessão deste, a Sociedade será administrada por um representante indicado pelos sucessores em conjunto com eventuais demais sócios remanescentes, nos termos do art. 1.028 do Código Civil.

DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª: Enquanto unipessoal, as deliberações serão tomadas pelo Sócio único. Na hipótese de ingresso de mais de um Sócio, as deliberações serão tomadas em Reunião de Sócios (i) em periodicidade anual para tratar sobre direcionamentos operacionais e resultados, questões estratégicas que afetem o patrimônio da Sociedade, inclusive sobre a participação societária e o modelo de negócio; bem como (ii) sempre que necessário para atender os interesses da Sociedade e viabilizar o cumprimento de seus fins sociais.

Parágrafo Primeiro: As Reuniões de Sócios observarão as regras previstas na Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), inclusive no que tange à convocação e quórum de instalação, salvo se de outra forma disposta neste Contrato Social ou em acordo firmado entre os Sócios.

Parágrafo Segundo: As Reuniões de Sócios tornar-se-ão dispensáveis quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a(s) matéria(s) que seria(m) objeto delas, em conformidade com o disposto no art. 1.072, § 3º, do Código Civil, inexistindo qualquer restrição quanto à natureza da deliberação.

Parágrafo Terceiro: Cada Quota dará ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, ficando outorgado ao Sócio Administrador todos os poderes para representação dos direitos políticos de voto, incluindo direito de veto ou voto afirmativo em qualquer deliberação social.

Parágrafo Quarto: Todas as deliberações ou resoluções do Sócio em Reuniões de Sócios da Sociedade serão tomadas mediante voto afirmativo do Sócio Administrador e, na sua falta, de votos que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, observando os quóruns específicos previstos no parágrafo seguinte e artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Em caso de ausência ou sucessão do Sócio Administrador, será necessária decisão de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para quaisquer atos de gravame, ônus ou alienação de ativos da Sociedade, especialmente os bens imóveis integralizados em realização de capital social, bem como para desmembramento e divisão de quaisquer das áreas imobiliárias, se for o caso, e, ainda, fusão, incorporação, cisão ou dissolução societária total ou parcial.

CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª: Em caso de ingresso de mais de um(a) Sócio(a) na Sociedade, as quotas somente poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, por qualquer meio legal, mesmo que indiretamente, total ou parcialmente, desde que observado o disposto nesta cláusula.



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.197.176/0001-62
NIRE: 31212155852

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de qualquer um do Sócio pretender alienar sua participação societária, deverá obrigatoriamente notificar os demais Sócios, que terão prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, para exercer seu direito de preferência para adquirir quotas da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência por qualquer do Sócio, a cessão da participação societária da Sociedade a favor de terceiros, bem como o ingresso de novo sócio na Sociedade, dependerá de decisão da maioria do Sócio bem como a assinatura do Administrador, não computando o voto do Sócio alienante.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de qualquer do Sócio pretender retirar-se da Sociedade, deverá obrigatoriamente notificar os demais Sócios acerca de sua pretensão, para que seja realizada a respectiva apuração de haveres nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto: A cessão, transferência ou alienação da participação societária em violação ou infração ao direito de preferência será considerada nula e inválida e não produzirá qualquer efeito perante a Sociedade, seus Sócios ou perante Terceiros.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de qualquer do Sócio receber oferta para alienar, direta ou indiretamente, suas quotas a terceiros, ficará assegurado ao outro Sócio o direito de exigir que essa alienação englobe as quotas então detidas por eles em quantidade proporcional à da parte cedente, caso a venda venha a se concretizar.

Parágrafo Sexto: Fica, desde já, conferida ao Administrador uma Opção de Compra das quotas da Sociedade, pelo valor de seu capital social, a qual poderá ser exercida a seu livre critério e conveniência.

Parágrafo Sétimo: É vedado aos demais Sócios criar quaisquer ônus ou gravames sobre suas respectivas quotas ou bens da Sociedade, a menos que expressamente aprovado pela maioria dos demais Sócios, bem como mediante assinatura do Administrador. Não terá validade, nem produzirá efeito perante a Sociedade, a criação de qualquer ônus com inobservância do disposto nesta cláusula, e a Sociedade recusar-se-á a registrá-la nos registros societários correspondentes.

Parágrafo Oitavo: Em razão dos princípios da função social e da preservação da empresa, as quotas da Sociedade não poderão direta ou indiretamente ser ofertadas à penhora, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, a qualquer título.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA 9ª: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do ano respectivo, quando então proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e as demonstrações dos resultados do exercício, observando-se os princípios contábeis geralmente aceitos, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados ao final de cada ano serão destinados, distribuídos ou suportados, conforme o caso, de forma proporcional ou desproporcional à participação societária, conforme deliberação da maioria do Capital Social.



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.197.176/0001-62
NIRE: 31212155852

Parágrafo Segundo O(s) Sócio(s) poderá(ão), a qualquer tempo, requerer que sejam levantados balancetes intermediários e distribuídos antecipadamente os lucros então apurados, ficando, no entanto, obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10ª: A Sociedade só entrará em liquidação pela deliberação da integralidade do capital social, ou em casos previstos em lei, hipótese em se procederá de conformidade com as normas aplicáveis do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A dissolução, liquidação ou falência de Sócia pessoa jurídica ou o falecimento ou ausência legal de Sócio controlador direto ou indireto não será motivo de extinção desta Sociedade, que poderá continuar com seus sucessores, os quais nomearão um único representante para representá-los, até que se homologue a partilha, conforme previsto neste contrato social. Caso não seja de interesse dos Sucessores ingressarem e/ou do Sócio Remanescentes continuarem na Sociedade, poderão exercer seu direito de retirada, com respectivo direito de recebimento de haveres nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer do Sócio pretender retirar-se da Sociedade, deverá obrigatoriamente notificar os demais Sócios e Sociedade acerca de sua pretensão, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, para que seja realizada a respectiva apuração de haveres nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Em hipótese alguma os credores da Sociedade e/ou do Sócio poderão, a qualquer título, ingressar na Sociedade.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de dissolução, a Sociedade deverá providenciar apuração dos respectivos haveres, nos termos deste Contrato Social, inclusive no que tange a sucessão, exclusão ou exercício do direito de retirada, ocasião em que serão devidos aos Sucessores ou sócio excluído ou retirante os respectivos haveres, apurados na forma deste Contrato.

APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA 11ª: Em qualquer caso em que a Sociedade se resolver em relação a um do Sócio, a Sociedade deverá providenciar, em um prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, um balanço especial a fim de se verificar sua situação patrimonial registrada contabilmente, de acordo com as normas contábeis e legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Para fins de apuração de haveres, o *valuation* será equivalente a proporção da participação societária e valor de mercado da Sociedade e seus respectivos ativos, avaliado em balanço especial ou mediante outro critério definido pelos Sócios de comum acordo.

Parágrafo Segundo: Apurados os haveres, desde que a situação patrimonial seja positiva, conforme as regras dispostas nesta Cláusula, o pagamento correspondente deverá ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas mensalmente pelo IPCA ou, na sua falta, por outro que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira delas, 30 (trinta) dias após a conclusão do balanço previsto



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.197.176/0001-62
NIRE: 31212155852

nesta Cláusula e formalizada em ata da reunião de sócios a impossibilidade de desincorporação ou alienação de bens da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos de haveres em pecúnia serão realizados no limite do lucro líquido disponível para distribuição e/ou disponibilidade econômica da sociedade, observada a proporção da participação societária do Sócio. Na hipótese de a sociedade não possuir recursos financeiros suficientes para pagamento dos haveres de que trata essa Cláusula, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por deliberação da unanimidade do Sócio, visando preservar a Sociedade e evitar sua descapitalização.

Parágrafo Quarto: Para fins da apuração de haveres de que trata essa Cláusula, deverá ser designada uma empresa independente para realização da avaliação dos valores de mercado dos bens da Sociedade, a qual será vinculante entre os Sócios e a Sociedade, não cabendo qualquer impugnação ou questionamento a qualquer título, salvo mediante erro manifesto.

Parágrafo Quinto: O efetivo recebimento dos haveres pelos Sócios que se retiram, ou ainda pelos seus herdeiros necessários ou por quem mais de direito, importará na mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação à Sociedade, para que nada mais possa reclamar o(s) beneficiário(s) em juízo ou fora dele, e em tempo algum, acerca de eventual inadequação dos haveres percebidos com a realidade do patrimônio social.

DECLARAÇÃO DO(S) ADMINISTRADOR(ES)

CLÁUSULA 12ª: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª: As deliberações da Sociedade obedecerão aos quóruns legais elencados na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, exceto se disposto diferentemente neste Contrato Social.

CLÁUSULA 14ª: As disposições deste Contrato Social se aplicam a todo Sócio, pessoas físicas ou jurídicas, sendo que a Sociedade reger-se-á pelas cláusulas previstas neste Contrato, pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei Federal nº 6.404/76, com posteriores alterações.

CLÁUSULA 15ª: Todos os signatários do presente instrumento declaram expressamente, que não se acham incursos nas proibições de arquivamento e exercício de atividades mercantis, bem como o(os) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal a pena que vede o acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente, ou por se encontrar sob os efeitos dela; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 41.197.176/0001-62
NIRE: 31212155852

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do §1º do artigo 1.011, do Código Civil.

CLÁUSULA 16ª: Fica eleito o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir as possíveis questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a quaisquer outros Foros, por mais privilegiado que seja, ainda que a Partes tenham ou venham a ter domicílio e residência em Comarca distinta.

E, por estar justo e contratado, lavra-se este instrumento em 01(uma) via, que será assinada digitalmente pelo Sócio.

Araguari/MG, 11 de fevereiro de 2025.

Sócio/Administrador:

(assinado digitalmente)
GUSTAVO SILVA LUIZ

Sócio Retirante:

(assinado digitalmente)
THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Advogado:
Pedro de Assis Vieira Filho
CPF: 066.706.906.22
OAB/MG 135.245





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/099.415-1	MGN2551531105	11/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
145.662.176-98	GUSTAVO SILVA LUIZ
066.706.906-22	PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO
105.660.556-19	THIAGO RIBEIRO DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 3121215585-2 e protocolado sob o número 25/099.415-1 em 12/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12525088, em 21/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
145.662.176-98	GUSTAVO SILVA LUIZ
105.660.556-19	THIAGO RIBEIRO DA SILVA
066.706.906-22	PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
145.662.176-98	GUSTAVO SILVA LUIZ
105.660.556-19	THIAGO RIBEIRO DA SILVA
066.706.906-22	PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO

Belo Horizonte, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 21/02/2025, às 10:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/099.415-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12525088 em 21/02/2025 da Empresa L. M. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31212155852 e protocolo 250994151 - 12/02/2025. Efeitos do registro: 11/02/2025. Autenticação: D163BEDE40D4BDC926AD2CAF3799BC97164E7885. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/099.415-1 e o código de segurança 9k6v Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/13